



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03
Proc. 371/14

Mensagem Explicativa

Com autorização concedida pelo inciso III do art. 12 desta Lei Orgânica do Município de Bertioga apresentamos as emendas que seguem visando democratizar a utilização dos recursos financeiros municipais.

Muitos cidadãos de Bertioga procuram os vereadores para que promovam a inclusão de recursos em despesas públicas que entendem como necessárias.

Ocorre que a inclusão de emendas no texto orçamentário muitas vezes esbarra na limitação que o vereador tem para indicar a fonte de seus recursos.

Desta forma apresentamos a emenda aqui discutida visando que sejam destinados recursos específicos para a apresentação de alterações orçamentárias pelos vereadores.

Considerando a importância do tema e ainda que tramita nesta o projeto de lei da LDO para 2018 requeremos a tramitação em regime de urgência especial nos termos do artigo 153 e seguintes do nosso Regimento Interno.

Bertioga, 06 de junho de 2017.

Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente

Magno Roberto Silva Souza
2º Secretário

Arnaldo de Oliveira Junior
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

Matheus Del-Corso Rodrigues
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
1º Secretário

Eduardo Pereira de Abreu
Vice Presidente

Luiz Carlos Pacífico Junior
Vereador

Luiz Henrique Capellini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo _____

Data _____ / 0 / 2017

Hora _____ 14:48

Funcionário _____ B. B. B.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 381/14

Projeto de Emenda à Lei Orgânica OL de 2017.

“Altera a redação da Lei Orgânica do Município de Bertioga, especificamente no Capítulo referente ao orçamento municipal.”

Art. 1º O artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 122. ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

I – A Lei de Diretrizes Orçamentárias indicará que a Lei Orçamentária Anual reserve valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida acumulada no exercício anterior para atendimento a emendas individuais dos vereadores.

II – As emendas citadas no inciso I servirão para o aumento de recursos disponíveis em dotações já existentes ou ainda para a criação de novas despesas e não poderão ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação ou de um órgão a outro da Administração Municipal, sem prévia autorização do autor da emenda parlamentar.

Art. 2º O artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Bertioga, passa a vigorar com a seguinte redação.

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Na Lei Orçamentária Anual constará a estrutura funcional programática necessária para atendimento ao disposto no § 2º do art. 122.

Art. 3º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de junho de 2017.

Ney Vaz Pinto Lyra
Presidente

Magno Roberto Silva Souza
2º Secretário

Arnaldo de Oliveira Junior
Vereador

Valéria Bento
Vereadora

Matheus Del Corso Rodrigues
Vereador

Antonio Carlos Ticianelli
1º Secretário

Eduardo Pereira de Abreu
Vice Presidente

Luiz Carlos Pacifico Junior
Vereador

Luiz Henrique Capellini
Vereador